



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



PROJETO DE LEI N°109 /2021

GDM

Dispõe sobre o "Programa Wi-Fi em Praça Pública", nas praças e nas localidades públicas do Município de Bom Despacho-MG, por intermédio de convênios, parcerias público privadas e / ou contrapartida de contratos concessão, permissão ou autorização e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Despacho-MG aprova:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Bom Despacho-MG o "Programa Wi-Fi em Praça Pública".

§1º O Poder Executivo Municipal, poderá, por intermédio de convênios, parcerias público-privadas, contratos de permissão, autorização ou concessão, disponibilizar sinal público de internet através do sistema Wi-Fi nas praças públicas, em locais que haja viabilidade para instalação.

§2º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet;

§3º A conexão do sinal Wi-Fi disponibilizada nas praças públicas municipais será gratuita.

§4º Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do "Programa Wi-Fi em Praça Pública" por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

Art. 2º O "Programa Wi-Fi em Praça Pública" tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros, que proporcionem conhecimento e interação.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime, publicidade de bebidas alcoólicas ou tabagismo, materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Art. 4º O Município poderá firmar contratos, convênios ou parcerias público-privadas e demais termos aditivos para implementação do "Programa Wi-Fi em Praça Pública".



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



§ 1º Em caso de concessão, permissão ou autorização de espaços públicos poderá ser dada preferência na implementação do "Programa Wi-Fi em Praça Pública".

§ 2º A iniciativa Privada, a qual caberá a instalação e manutenção dos equipamentos, poderá afixar propaganda de sua empresa no poste, antena ou qualquer meio que seja destinado a concretização do programa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.

Câmara Municipal de Bom Despacho-MG 30 de Agosto de 2021.

Vereador Professor Eder Tipura



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



JUSTIFICATIVA

Com a intenção de ampliar o índice de desenvolvimento humano do Município de Bom Despacho-MG, apresenta-se o presente projeto de lei. De tal maneira que a disponibilização de "wi-fi" nas praças e localidades públicas trará informação, cultura e lazer aos cidadãos de Bom Despacho-MG. Uma vez que a inclusão digital em praças e localidades públicas de Bom Despacho-MG é viável, podendo o Executivo dar preferência nos contratos firmados, disponibilizando o wi-fi em localidades públicas como forma de contrapartida. Bom Despacho é exemplo de expansão mediante parcerias público-privada, assim, incluir a possibilidade de disponibilização de wi-fi para os cidadãos é ampliar o conhecimento de nossos Municípios. Visto que o acesso à internet é condição essencial na contemporaneidade contribuindo para a formação do conhecimento da pessoa, desenvolvendo crianças, jovens, adultos e idosos. Para tanto, conto com o apoio dos nobres colegas desta Câmara de Vereadores.

Bom Despacho, 30 de Agosto de 2021.

Vereador Professor Eder Tipura